



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.083 /

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de uma área ociosa localizada na Avenida Alcoa, divisa com os bairros Jardim Aeroporto e Parque Esperança;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Poços de Caldas Motoclube, referente à disponibilização de espaço para a realização de treinamentos e eventuais competições na modalidade motocross; e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão gratuita, a título precário, de 01 (uma) área de 42,798,22 m², localizada na Av. Alcoa, em frente ao SESI/CAIC, que faz divisa com os bairros Jardim Aeroporto e Parque Esperança, de propriedade do Município de Poços de Caldas, identificada na planta que fica fazendo parte integrante deste decreto, para utilização pelo Poços de Caldas Motoclube, entidade sem fins lucrativos com sede à rua Paraíba, nº 346, sala M6, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, José da Silva de Melo Franco, portador do RG nº MG 4.873.485 e CPF/MF nº 683.829.606-34, residente e domiciliado à Av. Justino Riberito, nº 171, Jardim dos Estados, nesta cidade, para a realização de treinamentos e eventuais competições na modalidade motocross.

Art. 2º. Fica o Poços de Caldas Motoclube responsável pela limpeza, manutenção e reparos, pelo pagamento das taxas de água e energia e por todos os danos que porventura venham a ocorrer no local da permissão, inclusive os que atingirem o patrimônio público, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.083 - fl. 2 /

Art. 3º. A permissão de que trata este decreto tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 meses (cento e vinte) meses, mediante comunicação entre as partes.

§ 1º. O Município fica autorizado a suspender ou cancelar a permissão visando o interesse coletivo e o bem comum, bastando, para tal, comunicação justificando o ato e estabelecendo prazo para desocupação do imóvel.

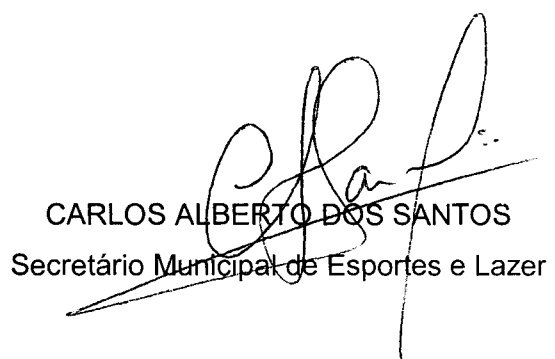
§ 2º. Findo o prazo estabelecido, a área deverá ser devolvida totalmente limpa, conservada e isenta de débitos.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de permissão de uso, no qual o permissionário se obrigará a utilizar o espaço de acordo com as normas estipuladas pelo permitente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer